

LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2004

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE ÁREA PÚBLICA AO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SERRANA.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a conceder o direito real de uso, por cessão a título não oneroso, de imóveis públicos ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Serrana, para fins de instalação de sua sede, possuindo os seguintes rumos, medidas e confrontações:

“um terreno urbano, situado neste Município, com frente para a Rua J.D. Martins, lado ímpar da numeração, distante 47.16 metros da esquina da rua Inez Flauzina de Almeida Terçariol, entre esta rua e rua Silvério Luiz da Costa medindo quarenta (40,00) metros de frente igual medidas nos fundos, do lado direito de quem do terreno olha para a rua, medindo vinte e três metros e trinta e nove centímetros (23,39), do outro lado medindo vinte e dois metros e oitenta e cinco centímetros (22,85), confrontando do lado direito com lote 12, do outro lado 04 e nos fundos com lotes 06, 07, 08, 09 e 10 terrenos de propriedade da Prefeitura Municipal de Serrana, perfazendo assim uma área de 924,86 m²”.

Art. 2º. A cessionária deverá utilizar a área exclusivamente para o fim previsto no artigo anterior devendo, após a celebração do competente contrato de cessão de direito de uso, observar os seguintes prazos:

I – 01 (um) ano, para o início das obras de instalação, entendidas como tal a fundação ou colocação de estruturas pré-fabricadas;

II- 03 (três) anos, para conclusão das obras e início das atividades.

Art. 3º. Implicará na rescisão da concessão se a cessionária:

I - não respeitar os prazos estabelecidos no artigo anterior;

II - se for desativada, ainda que por sucessores, antes do prazo previsto nesta lei;

III - se for destinado o imóvel para outra finalidade que não prevista nesta lei;

§ 1º. A rescisão da concessão, a juízo do Poder Executivo, não gerará qualquer direito a indenização ou de retenção à cessionária.

§ 2º. No caso de rescisão da concessão a cessionária deverá remover todos os bens instalados no terreno no prazo máximo de 03 (três) meses, a contar da data de notificação da Administração ou respectiva divulgação por publicação do ato, sob pena de serem incorporados ao patrimônio público.

§ 3º. Por acordo entre as partes, e havendo interesse público, a Prefeitura poderá reembolsar a cessionária pelos investimentos deixados intactos no terreno, observados os requisitos previstos na Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF).

Art. 4º. A cessionária poderá transferir o direito de uso do imóvel, desde que respeitado o objeto da presente concessão, nos moldes descritos no artigo 1º, tudo com previa autorização do Executivo.

Art. 5º. O Executivo poderá conceder a cessionária isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incidente sobre a área cedida e as edificações instaladas, por até três exercícios fiscais, a contar do subsequente ao do de concessão inicial do direito de uso.

§ 1º. A isenção de impostos deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a sua vigência e nos dois seguintes, bem como estar contemplada na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º. Além do disposto no parágrafo anterior, para a isenção do imposto mencionado no *caput* do presente artigo, deverá ainda ser observada pelo menos uma das seguintes condições:

I. ter sido considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária e não afetar as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II. estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no parágrafo primeiro, do presente artigo, por meio do

aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

Art. 6º. O prazo da cessão de direito de uso do imóvel será de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, com edição de Decreto da Chefia do Executivo.

Art. 7º. As despesas com a lavratura e registro do instrumento de cessão de direito de uso, objeto da presente lei, correrão à cargo da cessionária.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
18 de novembro de 2004.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LCOAL DE COSTUME.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL